

|                    |                           |
|--------------------|---------------------------|
| <b>HOMOLOGAÇÃO</b> |                           |
| D.M.               | 7 / 6 / 02                |
| D.O.U.             | 10 / 6 / 02 Seção 1E.P. 7 |
| ATO:               | PM. 1685 7/6/02           |
| D.O.U.             | 10 / 6 / 02 Seção 1E.P. 5 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

183/02

|  |                          |                                 |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b><br>Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado  |                          | <b>UF</b><br>RS                 |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Retificação do Parecer CNE/CES 269/2001, relativo ao reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, com as habilitações em Farmacêutico Bioquímico em Análises Químicas e em Farmacêutico Industrial em Medicamentos, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b><br>Éfrem de Aguiar Maranhão  |                          |                                 |
| <b>PROCESSO N.º:</b><br>23001.000256/2001-00   |                          |                                 |
| <b>PARECER N.º:</b><br>CNE/CES 183/2002  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8/5/2002 |

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer aprecia pedido de retificação do Parecer CNE/CES 269/2001, que trata do reconhecimento do curso de Farmácia, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em 20/2/2001, este Relator, acompanhando o Relatório SESu/COSUP 165/2001, emitiu o Parecer CNE/CES 269/2001, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Farmácia, bacharelado, com as habilitações em Bioquímica – Análises Químicas e em Farmacêutico Industrial, conforme constava da conclusão do Relatório.

Por meio Of. GR 113/2001, protocolizado em 12/9/2001, a Instituição solicitou a retificação do referido parecer, informando a nomenclatura correta das habilitações do curso de Farmácia: “Farmacêutico Bioquímico em Análises Químicas” e “Farmacêutico Industrial em Medicamentos”.

Em 28/9/2001, pelo Of. 2.195/2001, o Senhor Secretário-Executivo do CNE encaminhou o processo à Secretaria de Educação Superior do MEC, para análise e informação.

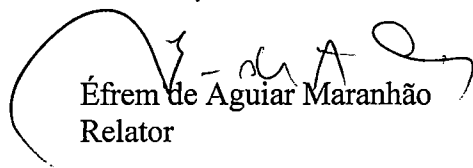
Pelo Of. 4.044/2002-MEC/SESu/DEPES, de 4/4/2002, a Coordenadora-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC restituiu o processo ao CNE, para retificação do parecer, de acordo com o requerido pela interessada, tendo em vista que houve equívoco na sua redação.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, meu parecer é favorável à retificação do Parecer CNE/CES 269/2001, para que sejam consignadas no Voto do Relator as denominações corretas das habilitações do curso de Farmácia, bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam:

- “Farmacêutico Bioquímico em Análises Químicas”; e
- “Farmacêutico Industrial em Medicamentos”.

Brasília-DF, 8 de maio de 2002.



Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2002.

Conselheiros:



Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ofício nº 4044/2002-MEC/SESu/DEPES

Brasília 4 de abril de 2002.

Ref.: Restitui processo 23000.005154/2000-00...

Senhor Secretário,

De ordem, conforme contato mantido com o Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão, restituímos a esse Conselho o processo nº 23001.000256/2001-00, de interesse da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, para a retificação da denominação das habilitações do curso de Farmácia, de acordo com o requerido pela interessada, tendo em vista tratar-se de equívoco na sua redação.

Atenciosamente,

**SUSANA REGINA SALUM RANGEL**  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DEPES/COSUP

Ao Senhor  
**Raimundo Miranda**  
Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação